LEI Nº 2.559, DE 1º MARÇO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.582

Isenta do pagamento da atualização monetária, na forma que especifica, beneficiário do Programa de Crédito Educativo - PROEDUCAR.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O beneficiário do Programa de Crédito Educativo PROEDUCAR, contemplado até dezembro de 2010, fica isento do pagamento da atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei 1.832, de 2 de outubro de 2007.
- Art. 2º Incumbe ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia CECT baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de março de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado